# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6239/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/27291/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1758088 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **BENEFICIÁRIO** | : ARI KALAF |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. Ari Kalaf***, ocupante do cargo de fiscal tributário estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-11526/2018, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 8206/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, §5º, da Lei n.º 3150/05 c/c art. 1º da EC n.º 70/12, conforme Decreto "P" n.º 4.939/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.287, de 17 de novembro de 2016.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 06, fls. 19/20, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 35 (trinta e cinco) anos, 00 (zero) meses e 26 (vinte e seis) dias | 12.801 (doze mil e oitocentos e um) dias |

**- Da invalidez**:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 10, fl. 27, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID I25, I10 e I48 (doença isquêmica crônica do coração, hipertensão essencial e flutter e fibrilação atrial) na data de 27/06/2016.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/2011 alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| Especificações | Data |
|---|---|
| Data da publicação | 17/11/2016 |
| Prazo para remessa | 02/12/2016 |
| Remessa | 24/11/2016 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor **Sr. Ari Kalaf**, ocupante do cargo de fiscal tributário estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Jac